



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

À

DIRETORIA EXECUTIVA DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DE MARACANAÚ – CEARÁ (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ)

Ref.: Notificação – Atendimento nº 2602056400100035301, 2602056400100035302

Consumidor(a): MARIA ROCICLEIDE ALVES DE FREITAS

PHILIPS DO BRASIL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, vem, respeitosamente, perante este ilustre Órgão, apresentar manifestação em face da notificação supra, expondo e requerendo o quanto segue:

I. DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Inicialmente, cumpre esclarecer a este órgão de defesa do consumidor que a Philips do Brasil Ltda. não detém legitimidade para figurar no polo passivo da presente reclamação.

Embora o produto objeto da lide ostente a marca "Philips", é imperativo ressaltar que, desde o ano de 2012, a linha de televisores e monitores é fabricada, comercializada e assistida exclusivamente pela empresa **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA. (TPV Technology Limited)**.

A Envision detém a licença exclusiva para o uso da marca Philips em relação a esses segmentos específicos de produtos. Portanto, toda a responsabilidade fabril, técnica, bem como a gestão de garantias e acordos firmados em audiências anteriores relativos a televisores, recai única e exclusivamente sobre a fabricante Envision.

II. DA CONFIGURAÇÃO DO POLO PASSIVO E REQUERIMENTO

Compulsando os dados da notificação, verifica-se que a empresa **Envision Indústria de Produtos Eletrônicos** já consta devidamente identificada como fornecedora. Dessa forma, a manutenção da Philips do Brasil Ltda. no presente procedimento configura evidente excesso, uma vez que a real fabricante já está submetida à intermediação deste órgão.

Não há, portanto, nexo de causalidade ou responsabilidade solidária que justifique a permanência da licenciante da marca no polo passivo, visto que a gestão operacional e a fabricação do item reclamado são estranhas às atividades atuais da Philips do Brasil.

III. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Philips do Brasil Ltda. requer:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

1. O acolhimento da preliminar de **ilegítima passiva**, determinando-se a sua imediata exclusão deste procedimento administrativo;
2. Que o prosseguimento da demanda ocorra exclusivamente em face da **ENVISION INDÚSTRIA DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, que possui a competência técnica e jurídica para o cumprimento das obrigações de fazer ou restituição requeridas pela consumidora.

Termos em que, pede deferimento.

Maracanaú/CE, 17 de fevereiro de 2026.

PHILIPS DO BRASIL LTDA.